

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 1 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

| | | | |
|---|--|----------------------|--|
| Boletim de Serviço | | | |
| EXTRAORDINÁRIO | | | |
| Número: 053/20 | | 17 de Março de 2020. | |
| <u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u> | | | |
| <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u> | | | |
|   | | | |
| <i>UFRN</i> | | | |
| Reitor | | | |
| JOSÉ DANIEL DINIZ MELO | | | |
| Vice-Reitor | | | |
| Henio Ferreira de Miranda | | | |

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 3 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 4 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Gabinete do Reitor – GR
Portaria nº 452/2020-R, de 17 de Março de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações do Comitê COVID-19, instituído pela Portaria nº 414/2020-R desta Universidade.

RESOLVE

Art. 1º. Suspender, em caráter excepcional e por prazo indeterminado:

I - as aulas do ensino básico, técnico e tecnológico, de graduação e pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu*), de qualquer modalidade, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

II - eventos acadêmicos, científicos, culturais e esportivos, que impliquem aglomeração de pessoas;

III - sessões coletivas de colação de grau;

IV - atividades teóricas das residências em saúde;

V - processos seletivos para o ingresso de estudantes;

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 5 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

VI - acesso do público aos museus, bibliotecas, auditórios e parque poliesportivo;

VII - atividades dos bolsistas de apoio técnico e demais bolsistas remunerados pela instituição, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A realização de sessão individual de colação de grau deverá ocorrer apenas com a presença do formando, sem a participação de convidados.

§ 2º. A definição acerca da realização das atividades práticas das residências em saúde ficará a cargo das unidades hospitalares.

§ 3º. A realização das atividades de estágio, incluindo os internatos, ficará a critério do concedente.

Art. 2º. Autorizar as atividades de extensão e de pesquisa que, por sua natureza, não impliquem aglomeração de pessoas, cabendo aos responsáveis avaliar as condições para cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 3º. Determinar que bancas de trabalhos acadêmicos com participação de examinadores externos sejam realizadas por meio de videoconferência e sem a participação de público externo.

Art. 4º. Autorizar trabalho remoto e outras medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade para servidores, conforme regulamentação a ser expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º. Determinar a suspensão de atendimento presencial ao público nas unidades administrativas e acadêmicas, ressalvados os casos de extrema necessidade institucional.

Art. 6º. Suspender as autorizações de afastamento de servidores para viagens interestaduais ou internacionais.

§ 1º. Os servidores já afastados que retornarem de viagem interestadual ou internacional ficarão afastados em trabalho remoto, conforme art. 4º desta Portaria, por 14 (quatorze) dias, a contar da data de retorno ao estado/país.

§ 2º. O retorno de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado imediatamente a? respectiva chefia, para as devidas providências junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º. Suspender qualquer apoio à participação de estudantes em atividades que impliquem viagens interestaduais ou internacionais.

§ 1º. Os estudantes que retornarem de viagem interestadual ou internacional ficarão afastados das atividades acadêmicas por 14 (quatorze) dias, a contar da data de retorno ao estado/país.

§ 2º. O retorno de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado imediatamente a? respectiva coordenação de curso, para as devidas providências.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 6 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

Art. 8º. Manter o funcionamento do Restaurante Universitário com atendimento somente para os estudantes residentes ou com auxílio moradia, com regulamentação a ser expedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 9º. Suspender as etapas presenciais dos concursos públicos e dos processos seletivos simplificados em andamento, conforme regulamentação a ser expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 10. Determinar que a Pró-Reitoria de Administração comunique às empresas terceirizadas acerca do disposto nesta Portaria, de modo que adequem as suas rotinas.

Art. 11. O calendário universitário do ano de 2020 será redefinido pelo CONSEPE e pelo CONSAD.

Art. 12. As Pró-Reitorias, quando necessário, adotarão medidas complementares para o cumprimento das disposições constantes desta Portaria.

Art. 13. Os Hospitais Universitários publicarão normas próprias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência condicionada à manutenção da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19), revogada a Portaria nº 445/2020-R.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Pró-Reitorias – PR
Pró Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Instrução Normativa nº 001/2020-PROGESP, de 17 de Março de 2020

O(A) PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve.

Estabelecer as formas de atendimento ao público e os procedimentos para a concessão do teletrabalho para os servidores, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 1º. Ficam estabelecidas as formas de atendimento ao público e os procedimentos para a concessão do teletrabalho para os servidores, no âmbito da UFRN, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), conforme art. 2º da Portaria nº 452/2020-REITORIA, de 17 de março de 2020, Instrução Normativa SGP/ME nº 19, de 12 de março de 2020, posteriormente alterada pela Instrução Normativa SGP/ME nº 21, de 16 de março de 2020.

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 7 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

Art. 2º. O atendimento ao público na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), dar-se-á por meio eletrônico e telefônico.

Parágrafo único. A Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho – DAS/PROGESP manterá sua rotina de atendimento ao servidor, não se constituindo em unidade de referência para servidores/alunos com sintomatologia do sistema respiratório que possam se relacionar com o COVID-19.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º. As capacitações ofertadas pela PROGESP, na modalidade presencial, ficam suspensas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Os servidores com pendências de carga horária presencial para conclusão das Trilhas de Capacitação Básica não serão prejudicados com a suspensão das turmas, sendo este fato considerado no processo de homologação de estágio probatório.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 4º. As atividades ofertadas pelo Programa Viver em Harmonia ficam suspensas por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 5º. As atividades poderão ser prestadas pelo servidor nas seguintes modalidades:

I – trabalho remoto (teletrabalho);

II – turnos alternados de revezamento;

III – flexibilização do horário de início e término da jornada de trabalho.

SEÇÃO I

Servidores em Grupo de Risco

Art. 6º. Deverão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), servidores nos seguintes grupos de risco:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes ou lactantes;

III - imunodeficientes;

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 8 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

IV - com doenças preexistentes crônicas ou graves (cardíacos; pessoas com doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC); asma brônquica; diabéticos; hipertensos; dentre outros);

V - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

VI - que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicável a apenas um deles;

VII - que tenham retornado de viagem interestadual ou internacional, durante o período de quarentena de 14 (quatorze) dias;

VIII – que apresentem sintomatologia do sistema respiratório que possam se relacionar com o COVID-19.

§ 1º. A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do **Anexo I** desta instrução normativa.

§ 2º. A comprovação dos servidores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do **Anexo II** desta instrução normativa.

§ 3º. A comprovação dos servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do **Anexo III** desta instrução normativa.

§ 4º. Os Anexos I, II e III deverão ser encaminhados para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 5º. O disposto nos incisos I e V não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais.

§ 6º. Os servidores que não puderem executar suas atividades remotamente, em razão da especificidade das atividades, terão sua frequência abonada.

SEÇÃO II

Servidores fora do Grupo de Risco

Art. 7º. O dirigente da unidade poderá, para os servidores não especificados no art. 6º deste normativo, adotar o regime de jornada em turnos alternados de revezamento ou trabalho remoto (teletrabalho), que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|--------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 9 |
|---------------------------|--------|------------|--------|

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. A chefia imediata deverá:

I - identificar os servidores em sua unidade de trabalho que estejam contemplados no grupo de risco (art. 6º);

II - elaborar, em conjunto com o servidor, o plano de trabalho, devendo estar em consonância com as atribuições do cargo e da unidade de localização;

III – acompanhar o cumprimento do plano de trabalho;

IV - cadastrar a ocorrência de “teletrabalho” no ponto eletrônico do servidor.

Art. 9º. Os servidores deverão:

I - cumprir o plano de trabalho;

II - assinar termo de ciência e responsabilidade;

III - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

V - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade; e

VI - manter o chefe imediato informado, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A concessão da jornada de teletrabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pela PROGESP.

Art. 11. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 12. Caberá ao dirigente da unidade assegurar a preservação e funcionamento das atividades e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos no art. 7º, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 10 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

(a)Mirian Dantas dos Santos - Pró-Reitora

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de

| | | | |
|---------------------------|--------|------------|---------|
| Boletim de Serviço - UFRN | Nº 053 | 17.03.2020 | Fls. 11 |
|---------------------------|--------|------------|---------|

que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: Sim Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: Pública Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 053 – Contém 11 páginas.
